



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
 15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000488-88.2024.8.26.0359
 Classe - Assunto Recuperação Extrajudicial - Liminar
 Requerente: LUIZ BAPTISTA JUNIOR AGROPECUARIA LB e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000488-88.2024.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado por

LUIZ BAPTISTA JUNIOR

- empresário produtor rural - - CPF nº 097.402.988-26
- CNPJ nº 54.799.669/0001-14
- CNPJ nº 08.391.949/0001-71; e

SANDRA AMALIA MARCUSSI NABAS BAPTISTA

- empresária produtora rural - CPF nº 120.977.978-14
- CNPJ nº 27.734.224/0001-83,

doravante denominados AGROPECUÁRIA LB, *qualificados nos autos* com principal estabelecimento e escritório de negócios em Oswaldo Cruz/SP (pertencente à 5^a RAJ).

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - LRF).

1000488-88.2024.8.26.0359 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

3 – Em 17/02/2025 foi deferido o processamento do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial (decisão de fl. 828), nomeando-se a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL como Administradora Judicial.

4 – DECIDO.

5 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 1191 dos autos.

6 – PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
- RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme anteriormente indicado, o processo de recuperação de empresas tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

A recuperação extrajudicial de empresas, permitida pela LRF e regulamentada nos artigos 161 a 167 da Lei nº 11.101/05, tem como objetivo a composição privada celebrada entre o devedor e uma parte – ou a totalidade – dos credores de uma ou mais classes ou grupos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Como é cediço, existem duas modalidades de recuperação extrajudicial: a primeira, meramente homologatória ou facultativa, prevista no artigo 162 da LRF, caracterizada pela aderência de todos os credores sujeitos ao plano, e a segunda, impositiva, prevista no artigo 163 da LRF, na qual apenas parte dos credores concordam com as alterações das condições ou forma de pagamento de seus créditos, sendo que a homologação do plano de recuperação extrajudicial implicará na imposição deste plano, mesmo contra a vontade, a todos os credores não aderentes (ou dissidentes) da mesma classe ou grupo.

O acordo – Plano de Recuperação Extrajudicial – está condicionado à homologação judicial, para produzir efeitos não apenas em relação aos credores aderentes, mas também, e de forma impositiva, aos demais credores (da mesma classe ou grupo), em minoria dissidente, vinculando os seus créditos às condições contratuais anuídas com a maioria dos credores.

Assim, a homologação judicial confere força de título executivo judicial ao acordo
- Plano de Recuperação Extrajudicial.

07 – CRÉDITOS ABRANGIDOS neste pedido de homologação de
PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CRÉDITOS da classe II – GARANTIA REAL
– artigo 83, inciso II, LRF
CRÉDITOS da classe III – QUIROGRAFÁRIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

– artigo 83, inciso VI, LRF

De acordo com o PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL apresentado pela Recuperanda, estão abrangidos os créditos com GARANTIA REAL (artigo 83, inciso II, LRF) e os créditos considerados QUIROGRAFÁRIOS (artigo 83, inciso VI, LRF).

08 – RELATÓRIO INICIAL

Observo que a Administradora Judicial apresentou o RELATÓRIO INICIAL, indicando as reais condições de funcionamento das empresas produtoras rurais do GRUPO AGROPECUÁRIA LB, bem como verificando a completude e a regularidade da documentação apresentada.

09 – EVOLUÇÃO PROCESSUAL

Oportuno salientar que todas as impugnações, habilitações e divergências já foram decididas por este Juízo da Vara Regional Empresarial.

Não obstante o julgamento das impugnações, não é demais frisar que mesmo que houvessem impugnações pendentes de julgamento, não impediriam a análise do Relatório Final já apresentado nestes autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

10 – RELATÓRIO FINAL

O RELATÓRIO FINAL se encontra a fl. 1212, com análise das impugnações e objeções, contando ainda com parecer conclusivo sobre o quórum previsto no artigo 163 da LRF, diante das impugnações e objeções analisadas e das manifestações de anuênciam também apresentadas, indicando a possibilidade de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.

De acordo com a Administradora Judicial, o Plano de Recuperação Extrajudicial, firmado por mais de 50% do valor total dos créditos abrangidos —conforme comprovado documentalmente nos autos —, propõe o parcelamento das dívidas em condições específicas, com definição de prazos de carência, critérios de atualização monetária, formas de pagamento e a preservação de garantias originárias, quando existentes.

Ademais, o RELATÓRIO FINAL concluiu e consolidou todas as análises procedidas, desde o exame do quórum de adesão até o controle de legalidade das cláusulas do plano, bem como o tratamento conferido às manifestações dos credores.

11 – PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

Conforme indicado no RELATÓRIO FINAL, a Classe II – Garantia Real soma créditos no valor de R\$ 2.888.228,11, com adesão de R\$ 1.691.742,21, correspondente a

1000488-88.2024.8.26.0359 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

58.57%, ao passo que a Classe III – Quirografários soma créditos no valor de R\$ 4.943.805,56, com adesão de R\$ 2.882.387,76, correspondente a 58.30%, favorável à homologação do Plano de Recuperação Judicial – percentual que autoriza a homologação - artigo 163, *caput* LRF.

12 - DECIDO

HOMOLOGAÇÃO

do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
e CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ante o exposto, com fundamento no artigo 164, § 5º, da LRF (Lei nº 11.101/05),
HOMOLOGO o Plano de Recuperação Extrajudicial, para que produza efeitos, e
CONCEDO a Recuperação Extrajudicial aos empresários produtores rurais LUIZ
 BAPTISTA JUNIOR (CPF nº 097.402.988-26 - CNPJ nº 54.799.669/0001-14 - CNPJ nº
 08.391.949/0001-71) e SANDRA AMALIA MARCUSSI NABAS BAPTISTA (CPF nº
 120.977.978-14 - CNPJ nº 27.734.224/0001-83), o qual vincula os credores da Classe II –
 Garantia Real e da Classe III – Quirografários abrangidos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13 – NOVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
CRÉDITOS ABRANGIDOS

1000488-88.2024.8.26.0359 - lauda 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Reita-se que a novação das obrigações decorrentes da homologação do plano de recuperação extrajudicial é definitiva.

Deste modo, a homologação do plano de recuperação extrajudicial implicará na imposição deste plano, mesmo contra a vontade, a todos os credores não aderentes (ou dissidentes) da mesma classe ou grupo.

A homologação judicial confere força de título executivo judicial ao acordo - Plano de Recuperação Extrajudicial.

Assim, eventual descumprimento das obrigações não permite a convolação em falência ou o retorno das obrigações às condições originárias, podendo o credor apenas protestar o título executivo judicial e pleitear a falência baseada na impontualidade do devedor (artigo 94, inciso I, LRF).

14 - FIM do STAY PERIOD

- créditos abrangidos

Em razão da aprovação do plano de recuperação extrajudicial e da novação dos créditos, declaro encerrado o período de blindagem (stay period) na data da publicação desta SENTENÇA no DJE, caso já não tenha sido encerrado em razão do decurso do prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2^a, 5^a E 8^a RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP
15090-140
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

15 – Fl. 1273 – objeção apresentada pelo Banco do Brasil: como indicado acima, a homologação do plano de recuperação judicial vincula todos os credores abrangidos.

16 – Ciência aos Recuperandos, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

17 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

18 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 12 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA